AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA N° 70/2026

(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS)

1) CONTRATANTE

- Prefeitura Municipal de Abdon Batista SC
- CNPJ: 78.511.052/0001-10

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Lei nº 14.133/2021, art. 75, I
- Decreto Municipal nº 38/2023, art. 7º

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- Lei nº 14.133/2021, art. 75, I

Decreto Municipal nº 38/2023, art 4º.

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- **Prazo:** Das 08:00h do dia 04/09/2026 às 08:00h do dia 11/09/2026.

- **Local de envio, email: compras@abdonbatista.sc.gov.br**

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - MENOR PREÇO

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada para execução de reforma, recuperação e adequação de passeios públicos (calçadas) em vias urbanas do Município de Abdon Batista/SC, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, sinalização, destinação de resíduos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

Item	Descrição	Un.	Qtd.	V. Un. (R$)
01	O objeto compreende a execução de reforma, recuperação e adequação dos passeios públicos nos trechos definidos pela Administração. Os serviços poderão incluir: 1. Mobilização de pessoal, ferramentas e equipamentos. 2. Sinalização e isolamento das áreas. 3. Locação e marcação dos trechos. 4. Corte e demolição dos pavimentos existentes. 5. Remoção, carga, transporte e destinação dos resíduos. 6. Escavação e regularização do terreno. 7. Preparação, nivelamento e compactação da base. 8. Execução de passeio em concreto. 9. Execução de juntas de construção, retração ou dilatação. 10. Instalação de piso tátil direcional e de alerta. 11. Execução e adequação de rampas ou rebaixamentos acessíveis. 12. Reposição, recuperação ou adequação de meios-fios. 13. Ajuste de tampas, caixas e grelhas ao nível do passeio, quando previsto. 14. Execução de arremates junto a muros, acessos, postes e demais interferências. 15. Proteção e cura dos serviços em concreto. 16. Manutenção de acessos provisórios. 17. Limpeza final e desmobilização.	Serviço	1,00	**R$ 27.977,00**
Total (R$)				

Valor estimado total: R$ 27.977,00 (vinte e sete mil novecentos e setenta e sete reais)

Local de execução do objeto: Os serviços serão executados nos passeios públicos situados em vias urbanas do Município de Abdon Batista/SC, nos trechos definidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Prazo para execução do objeto: O prazo de execução será de até **40 dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço e da efetiva liberação das áreas pela Administração.

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI - É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

XII - É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

XIII - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

II - A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

[1] ***Contratação inidônea***

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

IX - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos,

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

X - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

XI - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XIII - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XIV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
h) Declaração sobre:
 i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 iii) Pleno conhecimento e aceitaço das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

i) Qualificação técnica: Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível.

j) Comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, em nível proporcional e pertinente ao objeto, conforme definido no instrumento de contratação.

k) Atestado de execução de serviços compatíveis com construção, reforma ou recuperação de calçadas, pavimentos em concreto ou infraestrutura urbana.

l) Declaração de conhecimento das condições dos locais ou declaração de que assume os riscos decorrentes da dispensa da vistoria, se admitida.

m) Declaração de que os preços abrangem materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, encargos, tributos, BDI, resíduos e demais custos.

n) Declaração de cumprimento das normas de segurança e acessibilidade.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis , contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abdon Batista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §	VIII IX X

5º).	XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*; **iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

2) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

4) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

5) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 04/2024 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

6) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

7) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (fiscal.obras@abdonbatista.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3545-1133.

II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do decreto municipal 38/2023, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de Abdon Batista, 04 de setembro de 2026.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA:77386728972

Assinado de forma digital por LUCIMAR ANTONIO SALMORIA:77386728972
Dados: 2026.09.04 16:20:45 -03'00'

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O fornecedor _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- **a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **b)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- **c)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- **d)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **e)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Abdon Batista – SC

Requisitante: Secretaria Municipal de Urbanismo

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma, recuperação e adequação dos passeios públicos (calçadas) em vias urbanas do Município de Abdon Batista/SC.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Abdon Batista possui diversos passeios públicos que apresentam desgaste decorrente da ação do tempo, das condições climáticas desassoreamento do Lageado Demeneck, e do uso contínuo pela população. Em vários trechos foram indentificados desníveis, fissuras, deterioração do pavimento, ausência de acessibilidade e inadequações em relação às normas técnicas vigentes.
A situação atual compromete a segurança dos pedestres, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, aumentando os riscos de acidentes e dificultando a circulação segura.
Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação dos passeios públicos, garantindo melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade universal e valorização dos espaços públicos municipais.
A não realização da contratação poderá ocasionar:
• Riscos à integridade física dos usuários;
• Aumento da responsabilidade civil do Município por acidentes;
• Descumprimento das normas de acessibilidade;
• Degradação da infraestrutura urbana;
• Prejuízos à mobilidade e qualidade de vida da população.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e recuperação de passeios públicos, compreendendo, entre outros:
a) Demolição e remoção de pavimentos deteriorados;
b) Regularização e preparação da base;

c) Execução de novos passeios em concreto conforme projeto executado;
d) Instalação de piso tátil direcional e de alerta;
e) Adequação de rampas de acessibilidade;
f) Reposição e adequação de meios-fios quando necessário;
g) Sinalização e isolamento da área durante a execução dos serviços;
h) Limpeza final e destinação adequada dos resíduos gerados.
Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas da ABNT, especialmente as relacionadas à acessibilidade, mobilidade urbana e execução de pavimentos.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após análise das condições atuais dos passeios públicos, verificou-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma.
A solução proposta proporciona:
• Maior segurança para pedestres;
• Atendimento às normas de acessibilidade;
• Melhor durabilidade dos passeios;
• Padronização da infraestrutura urbana;
• Melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
A contratação de empresa especializada garante mão de obra qualificada, equipamentos adequados e execução conforme as especificações técnicas exigidas.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Conforme levantamento técnico e Estudo técnico preliminar a ser realizados nos trechos especificos sinalizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, contemplando os trechos prioritários definidos pela Administração Municipal.

5. ESTIMATIVA DE DESPESA

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços e elaboração de orçamento detalhado, observando os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.
A estimativa deverá considerar:
Serviços preliminares;
• Demolições;
• Mão de obra para a pavimentação dos passeios;
• Piso tátil;
• Rampas de acessibilidade;

•Montagem de Meio-fio;
• Limpeza e destinação de resíduos;
• Administração local da obra.

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo, previstas no orçamento vigente.

6. Previsão de Recursos orçamentários:

Nº da despesa	**Descrição da Despesa**	**Recurso**	**Desdobramento**	**Valor estimado**
61	2.035 - MANUTENÇÃO DE PASSEIOS, MEIOS FIOS, E CALÇADAS EM CONCRETO	2.500 - RECURSOS ORDINÁRIOS	39.99	R$ 27.977,00

Valor total **R$ 27.977,00 (vinte e sete mil e novecentos e setenta e sete reais)**

JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será definido com base no critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme previsto na legislação vigente.

a) Empresa: **Ademir luiz da Silva & cia LTDA.**
b) Empresa: **Marcos Agostini EI.**
c) Empresa: **Leão Construções LTDA.**

- O valor da contratação será obtido mediante levantamento de mercado e composição de custos baseada em orçamentos apresentados, observando o princípio da economicidade e o critério de menor preço, desde que atendidas todas as exigências técnicas.

8. DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer dentro do exercício financeiro vigente no **prazo de 40 dias após a emissão da solicitação de fornecimento**, de forma a permitir a execução dos serviços em

período adequado às condições climáticas e ao cronograma municipal de obras.

9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

ALTO.
A execução da reforma dos passeios públicos é considerada prioritária devido à necessidade de garantir segurança, acessibilidade e adequada mobilidade urbana à população.

10. VINCULAÇÃO COM OUTRO DFD

Não há.

11. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Aplicável somente após a realização do procedimento licitatório ou nos casos previstos de contratação direta, observando os requisitos legais.

12. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor do Contrato: José Zanquett Corrêa
Fiscal do Contrato: Luis Gustavo Redante

13. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos passeios públicos localizados em vias urbanas do Município de Abdon Batista/SC, conforme demanda apresentada pela prefeitura, a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Prazo de execução: **40 dias após a emissão da solicitação de fornecimento.**

Município de Abdon Batista/SC,01 de Setembro de 2026.

Secretário Municipal de Urbanismo

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Órgão: Prefeitura Municipal de Abdon Batista/SC
Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Urbanismo
Responsável pela demanda: José zanchett Corrêa.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma, recuperação e adequação de passeios públicos (calçadas) em vias urbanas do Município de Abdon Batista/SC, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, destinação de resíduos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Abdon Batista possui passeios públicos em vias urbanas que apresentam desgaste decorrente da ação do tempo, das condições climáticas, dos serviços relacionados ao desassoreamento do Lageado Demeneck e do uso contínuo pela população.
Nos trechos identificados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, verificam-se situações como desníveis, fissuras, deterioração do pavimento, irregularidades na superfície, ausência ou inadequação de elementos de acessibilidade e desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.
Essas condições comprometem a circulação segura dos pedestres e afetam especialmente idosos, crianças, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida. Também elevam os riscos de quedas, acidentes e responsabilização civil do Município, além de prejudicarem a mobilidade urbana, a conservação dos espaços públicos e a qualidade de vida da população.
A contratação é necessária para reformar, recuperar e adequar os passeios públicos nos trechos prioritários definidos pela Administração, de forma a restabelecer condições adequadas de segurança, acessibilidade, estabilidade, drenagem superficial, durabilidade e acabamento.
A não realização da contratação poderá resultar em:

- Agravamento dos danos, com aumento futuro dos custos de recuperação.
- Riscos à integridade física dos usuários dos passeios públicos.
- Persistência de barreiras urbanísticas, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Descumprimento das normas de acessibilidade e mobilidade urbana.
- Degradação da infraestrutura urbana e prejuízo à conservação dos espaços públicos.

- Possível responsabilização do Município por acidentes relacionados à falta de manutenção.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Administração deverá verificar se o objeto consta no Plano de Contratações Anual de 2026. Caso a contratação não esteja prevista, deverão ser adotados os procedimentos internos necessários para sua inclusão, compatibilização ou justificativa, considerando o caráter prioritário da demanda e a necessidade de recuperar os passeios públicos danificados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e capacidade operacional para executar serviços de construção, reforma ou recuperação de passeios públicos.
2. Os passeios deverão observar a legislação municipal e as normas técnicas aplicáveis, especialmente os requisitos de acessibilidade da **ABNT NBR 9050**, em sua versão vigente.
3. O piso tátil deverá atender à **ABNT NBR 16537**, em sua versão vigente, quanto à aplicação, contraste, dimensionamento e posicionamento dos elementos direcionais e de alerta.
4. Os serviços deverão considerar as normas de acessibilidade aplicáveis aos espaços públicos, incluindo a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a Lei Federal nº 13.146/2015 e as demais disposições pertinentes.
5. A execução deverá abranger a demolição e a remoção dos pavimentos deteriorados, quando previstas no levantamento ou determinadas pela fiscalização.
6. A base deverá ser regularizada, compactada e preparada para receber o novo pavimento.
7. Os novos passeios deverão ser executados em concreto, de acordo com a resistência, a espessura, a largura, as juntas, os níveis e os acabamentos definidos no projeto e na planilha orçamentária.
8. A superfície de circulação deverá possuir acabamento regular, firme, estável, contínuo e antiderrapante, sem ressaltos, depressões ou irregularidades que prejudiquem o deslocamento.
9. O caimento transversal e longitudinal deverá respeitar as normas técnicas, o projeto e as condições de drenagem existentes, sem direcionar água indevidamente para imóveis ou criar pontos de empoçamento.

10. Deverão ser instalados pisos táteis direcionais e de alerta nos locais previstos no projeto, com contraste visual e tátil adequado em relação ao piso adjacente.
11. As rampas de acessibilidade e os rebaixamentos de calçada deverão observar as dimensões, inclinações, áreas de aproximação, sinalização tátil e demais parâmetros técnicos aplicáveis.
12. Os meios-fios danificados ou incompatíveis com as adequações deverão ser reparados, substituídos ou reposicionados conforme orientação da fiscalização.
13. A contratada deverá implantar sinalização, isolamento e proteção das áreas em execução, garantindo condições seguras para pedestres, moradores, veículos e trabalhadores.
14. Deverá ser assegurada, sempre que possível, uma rota provisória segura e acessível durante a execução.
15. A contratada deverá proteger árvores, postes, caixas de inspeção, redes, entradas de imóveis, pavimentos, edificações e demais elementos existentes.
16. Os dispositivos de inspeção, tampas, grelhas e caixas existentes deverão permanecer acessíveis e, quando previsto, ser ajustados ao nível final do passeio.
17. Os resíduos da demolição e da construção deverão ser acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada.
18. A contratada deverá fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários.
19. Os serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou refeitos sem custos adicionais para a Administração.
20. A execução deverá preservar o acesso aos imóveis, ressalvadas interrupções temporárias previamente comunicadas e autorizadas pela fiscalização.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR

Os quantitativos deverão ser definidos por levantamento técnico dos trechos prioritários indicados pela Secretaria Municipal de Urbanismo.
O levantamento deverá identificar, no mínimo:

INFORMAÇÃO	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DO	m²	300	R$ 46,00	R$ 13.800,00

INFORMAÇÃO	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TIPO PAVER				
EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO DESEMPENADO	m²	30	R$ 86,00	R$ 2.580,00
EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM BLOCOS INTERTRAVADOS DO TIPO PAVER	m²	230	R$ 23,00	R$ 5.290,00
INSTALAÇÃO DE GUIA/MEIO FIO PRÉ-MOLDADOS	m/linear	170	R$ 18,00	R$ 3.060,00
EXECUÇÃO DE GUIA/MEIO FIO MOLDADO IN-LOCO	m/linear	70	R$ 28,00	R$ 1.960,00
REPAROS EM GUIA/MEIO FIO	m/linear	39	R$ 33,00	R$ 1.287,00
VALOR TOTAL				**R$ 27.977,00**

O Documento de Formalização da Demanda apresenta valor preliminar de **R$ 27.977,00 (vinte e sete mil e novecentos e setenta e sete reais)**.

Esse valor deverá ser confirmado mediante:

- Definição das quantidades por levantamento de campo.
- Inclusão das composições próprias necessárias e justificadas.
- Pesquisa de mercado complementar, quando cabível.
- Observância dos parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os orçamentos das empresas **Ademir Luiz da Silva & Cia. Ltda.**, **Marcos Agostini EI** e **Leão Construções Ltda.**, indicados no DFD, deverão integrar o processo administrativo, desde que estejam válidos, identificados, assinados e apresentem especificações e quantitativos

comparáveis.
O valor constante deste ETP possui caráter preliminar e não substitui o orçamento detalhado da obra ou serviço de engenharia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

5.1 Execução direta pelo Município

A execução direta exigiria disponibilidade de servidores com qualificação específica, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, estrutura de sinalização e capacidade de acompanhamento contínuo.
Essa alternativa pode comprometer outras atividades da Secretaria e não é recomendada quando o Município não dispõe de equipe e equipamentos suficientes para executar integralmente os serviços dentro do prazo necessário.

5.2 Contratação dos serviços

A contratação de empresa especializada para executar todos os serviços concentra a responsabilidade operacional em uma única contratada.
Essa alternativa reduz interfaces, facilita a fiscalização, melhora a coordenação dos serviços e permite responsabilização objetiva pela qualidade final dos passeios.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a reforma, a recuperação e a adequação dos passeios públicos situados nos trechos urbanos prioritários definidos pela Administração Municipal.
A contratação compreenderá, conforme o levantamento:

1. Mobilização da equipe, e dos equipamentos.
2. Implantação da sinalização e do isolamento das áreas.
3. Locação e marcação dos serviços.
4. Demolição e remoção de pavimentos deteriorados.
5. Escavações e retiradas necessárias.
6. Regularização, preparação e compactação da base.
7. Execução dos novos passeios em concreto.
8. Execução de juntas e acabamentos.
9. Instalação de piso tátil direcional e de alerta.
10. Execução ou adequação de rampas e rebaixamentos acessíveis.

11. Reposição, correção ou adequação de meios-fios.
12. Ajustes em tampas, caixas, grelhas e interferências, quando expressamente previstos.
13. Proteção dos serviços durante o período de cura.
14. Manutenção dos acessos aos imóveis e das condições de circulação.
15. Limpeza final e destinação adequada dos resíduos.
16. Correção de defeitos e inconformidades identificados pela fiscalização.

A solução deverá produzir passeios seguros, regulares, acessíveis, duráveis e compatíveis com as condições urbanísticas e de drenagem dos locais atendidos.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços é a solução mais adequada porque:

- Concentra a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra e pela qualidade da execução.
- Reduz interfaces entre fornecedores e executores.
- Facilita a fiscalização e a identificação de responsabilidades.
- Permite mobilização de equipe especializada, equipamentos e ferramentas adequados.
- Garante uniformidade dos métodos executivos e dos acabamentos.
- Reduz riscos de retrabalho, desperdícios e incompatibilidades.
- Favorece o cumprimento dos requisitos de acessibilidade e segurança.

A solução apresenta melhor relação entre eficiência administrativa, controle da execução e resultado esperado.

8. PARCELAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto entre empresas distintas quando os trechos e serviços compuserem uma única frente de trabalho e houver interdependência entre demolição, preparação da base, concretagem, instalação de piso tátil e acabamentos.
O fracionamento poderá criar dificuldades de coordenação, aumentar os custos de mobilização e dificultar a responsabilização por falhas.
Recomenda-se a contratação em lote único, mediante o critério de menor preço global, desde

que:

- A planilha permita identificar e medir os quantitativos efetivamente executados.
- Os preços unitários sejam analisados quanto à aceitabilidade.
- Não haja restrição indevida à competitividade.
- Os trechos possuam características técnicas compatíveis.

O regime recomendado é o de empreitada por preço unitário, pois os serviços ocorrerão em trechos urbanos existentes, sujeitos a variações de quantitativos após a remoção dos pavimentos e a verificação das condições das bases. O pagamento deverá corresponder aos quantitativos efetivamente executados e aprovados, observados os preços unitários contratados e o limite global da contratação.
Caso o levantamento e o projeto executivo definam com precisão suficiente todos os quantitativos e condições locais, a Administração poderá justificar a adoção da empreitada por preço global.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação poderá relacionar-se com serviços de:

- Pavimentação de vias.
- Manutenção de meios-fios.
- Paisagismo e arborização urbana.
- Serviços executados em decorrência do desassoreamento do Lageado Demeneck.

Antes do início dos trabalhos, deverão ser verificadas as interferências existentes. Serviços estruturais, de drenagem profunda ou de remanejamento de redes que não constem do escopo deverão ser previamente executados ou formalmente incorporados à contratação, conforme a legislação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

1. Recuperar os passeios públicos deteriorados nos trechos prioritários.
2. Reduzir riscos de quedas e acidentes.
3. Eliminar ou reduzir barreiras urbanísticas.
4. Melhorar a mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5. Adequar rampas, rebaixamentos e sinalização tátil.
6. Proporcionar superfícies regulares, firmes, estáveis e antiderrapantes.
7. Corrigir desníveis, fissuras e deteriorações.
8. Melhorar a drenagem superficial e evitar empoçamentos.
9. Padronizar os passeios nos trechos atendidos.
10. Aumentar a durabilidade da infraestrutura urbana.
11. Reduzir futuras despesas com manutenção corretiva.
12. Valorizar os espaços públicos e melhorar a qualidade de vida da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá:

1. Identificar e delimitar os trechos que serão objeto da intervenção.
2. Definir a responsabilidade pelos ajustes de redes, caixas, postes, árvores e demais interferências.
3. Verificar a existência de drenagem adequada.
4. Realizar pesquisa de preços conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
5. Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira.
6. Verificar a previsão da contratação no planejamento anual.
7. Definir o enquadramento jurídico e a forma de seleção do fornecedor.
8. Verificar a inexistência de fracionamento indevido da despesa, se adotada contratação direta.
9. Designar o gestor e o fiscal da contratação.
10. Comunicar os proprietários, moradores e usuários eventualmente afetados.
11. Compatibilizar o cronograma com outras obras e serviços públicos.
12. Obter autorizações ou licenças eventualmente necessárias.

13. Fica a cargo do Município de Abdon Batista os materiais necessários para a execução dos trabalhos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução poderá gerar resíduos de concreto, argamassa, pisos, solo, embalagens, poeira, ruído e interferências temporárias na circulação.
Para reduzir esses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Planejamento das demolições, evitando remoções superiores às necessárias.
- Segregação e acondicionamento dos resíduos, de acordo com sua natureza.
- Transporte e destinação ambientalmente adequados, observadas as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil.
- Proibição de descarte em vias, terrenos, cursos d'água, redes de drenagem ou áreas não autorizadas.
- Controle de poeira, mediante técnicas compatíveis com o local.
- Redução de ruídos e observância dos horários permitidos.
- Proteção das redes de drenagem, impedindo a entrada de cimento, argamassa e resíduos.
- Uso racional de água e materiais.
- Proteção da arborização e do mobiliário urbano.
- Limpeza contínua das frentes de serviço.
- Manutenção de circulação provisória segura para os usuários.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	**Medida preventiva**
Quantitativos imprecisos	Realizar levantamento e vistoria dos trechos.
Base inadequada após demolição	Prever inspeção, medição e procedimentos para regularização.
Interferências com redes	Consultar cadastros e concessionárias antes da execução.
Falhas de acessibilidade	Exigir projeto, detalhes executivos e fiscalização especializada.
Chuvas durante a concretagem	Planejar o cronograma e proteger os serviços recém-executados.
Interrupção do acesso a	Executar por etapas e prever passagens provisórias.

Risco	Medida preventiva
imóveis	
Materiais fora da especificação	Realizar inspeções e exigir certificados ou ensaios quando necessários.
Atrasos na execução	Exigir cronograma, acompanhar as etapas e aplicar medidas contratuais.
Destinação irregular de resíduos	Exigir comprovação da destinação e fiscalizar o transporte.
Acidentes com pedestres	Implantar isolamento, sinalização e rota provisória segura.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se tecnicamente necessária e viável, pois os serviços são disponíveis no mercado e podem ser definidos objetivamente por projeto, especificações técnicas, planilha orçamentária e critérios de medição.
A viabilidade econômica dependerá da consolidação do orçamento detalhado e da demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado. O valor preliminar indicado no DFD é de **R$ R$ 27.977,00**, sujeito à validação após a definição dos trechos, dos quantitativos e das composições de custos.
Conclui-se pela viabilidade da contratação, condicionada à elaboração dos documentos técnicos, à confirmação da disponibilidade orçamentária, à definição do procedimento de seleção, à comprovação da habilitação da empresa e ao atendimento das demais exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Abdon Batista/SC,01 de Setembro de 2026.

Secretário Municipal de Urbanismo

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Abdon Batista/SC
Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Urbanismo
Responsável pela demanda: José Zanchett Correa, secretário de Urbanismo.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma, recuperação e adequação de passeios públicos (calçadas) em vias urbanas do Município de Abdon Batista/SC, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, sinalização, destinação de resíduos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município possui passeios públicos deteriorados em razão da ação do tempo, das condições climáticas, do uso contínuo e de intervenções relacionadas ao desassoreamento do Lageado Demeneck.

Foram identificados desníveis, fissuras, deterioração do pavimento, irregularidades e inadequações de acessibilidade. Essas condições comprometem a segurança dos pedestres e afetam principalmente idosos, crianças, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

A contratação tem por finalidade recuperar os trechos prioritários definidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, mobilidade, conservação, drenagem superficial, funcionalidade e acabamento.

A execução por empresa especializada permitirá o emprego de profissionais capacitados, materiais adequados, equipamentos próprios, procedimentos técnicos uniformes e responsabilidade concentrada pelo resultado final.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia e desde que o valor final da contratação permaneça inferior ao limite legal vigente.
Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso I:

- É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal vigente, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Considerando a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, o limite vigente para contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é de R$ 130.984,20.
O valor estimado da presente contratação é de R$ 27.977,00, permanecendo inferior ao limite legal aplicável às obras e aos serviços de engenharia.
A contratação deverá observar a inexistência de fracionamento indevido da despesa, considerando o somatório dos valores despendidos no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A formalização da contratação direta ficará condicionada à regular instrução do processo administrativo, à demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, à comprovação da disponibilidade orçamentária, à habilitação e qualificação mínima da empresa e à autorização da autoridade competente.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto compreende a execução de reforma, recuperação e adequação dos passeios públicos nos trechos definidos pela Administração.

Os serviços poderão incluir:

18. Mobilização de pessoal, ferramentas e equipamentos.
19. Sinalização e isolamento das áreas.
20. Locação e marcação dos trechos.
21. Corte e demolição dos pavimentos existentes.
22. Remoção, carga, transporte e destinação dos resíduos.
23. Escavação e regularização do terreno.
24. Preparação, nivelamento e compactação da base.
25. Execução de passeio em concreto.
26. Execução de juntas de construção, retração ou dilatação.
27. Instalação de piso tátil direcional e de alerta.
28. Execução e adequação de rampas ou rebaixamentos acessíveis.
29. Reposição, recuperação ou adequação de meios-fios.

30. Ajuste de tampas, caixas e grelhas ao nível do passeio, quando previsto.
31. Execução de arremates junto a muros, acessos, postes e demais interferências.
32. Proteção e cura dos serviços em concreto.
33. Manutenção de acessos provisórios.
34. Limpeza final e desmobilização.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1 Serviços preliminares

A contratada deverá realizar vistoria e conferência dos trechos antes do início dos serviços, comunicando à fiscalização quaisquer divergências entre os documentos técnicos e as condições encontradas.

As áreas deverão ser isoladas e sinalizadas antes da demolição, mantendo-se condições seguras de circulação para pedestres e acesso aos imóveis.

4.2 Demolição e remoção

A demolição deverá limitar-se às áreas indicadas no projeto ou autorizadas pela fiscalização.

A contratada deverá utilizar métodos que evitem danos às edificações, redes, meios-fios, pavimentos, árvores e demais elementos que devam ser preservados.

Os resíduos deverão ser retirados periodicamente, sendo vedado seu acúmulo em condições que prejudiquem a circulação ou a drenagem.

4.3 Preparação da base

Após a remoção do pavimento, o terreno deverá ser inspecionado, regularizado, nivelado e compactado.

Materiais inadequados, orgânicos, saturados ou sem capacidade de suporte deverão ser removidos, quando previsto no escopo ou autorizado pela fiscalização.

A base deverá apresentar estabilidade, umidade e compactação adequadas antes da execução do concreto.

4.4 Passeio em concreto

O concreto deverá atender à resistência, à espessura e às demais características estabelecidas pela fiscalização.

A execução deverá observar:

- Superfície firme, regular, estável e antiderrapante.
- Nivelamento e caimentos adequados, sem formação de poças.
- Juntas corretamente posicionadas e executadas.
- Acabamento uniforme, sem fissuras, segregações, falhas, bordas quebradas ou agregados soltos.
- Proteção e cura do concreto pelo período tecnicamente necessário.
- Compatibilidade com acessos existentes, evitando degraus e ressaltos indevidos.

Não serão aceitos trechos com depressões, ressaltos, desagregação, falhas de concretagem, empoçamentos ou acabamento excessivamente liso.

4.5 Piso tátil

O piso tátil direcional e de alerta deverá atender à ABNT NBR 16537.

Deverá apresentar:

- Contraste visual em relação ao piso adjacente.
- Relevos e dimensões compatíveis com a norma.
- Fixação e aderência adequadas.
- Alinhamento contínuo e lógico.
- Ausência de peças soltas, quebradas ou desniveladas.
- Aplicação correta nos pontos de decisão, risco e mudança de direção.

4.6 Rampas e rebaixamentos

As rampas e os rebaixamentos deverão atender aos projetos e aos parâmetros de acessibilidade aplicáveis, incluindo largura, inclinação, área de aproximação, transições, piso tátil e ligação segura com a travessia.

Não serão admitidos degraus, ressaltos ou descontinuidades que dificultem a circulação.

4.7 Meios-fios e arremates

Os meios-fios deverão ser recompostos, ajustados ou substituídos nos locais indicados.

Os arremates junto às entradas de imóveis, caixas, postes, muros, canteiros e pavimentos existentes deverão ser executados com acabamento uniforme e sem frestas ou desníveis perigosos.

4.8 Drenagem superficial

Os caimentos deverão conduzir adequadamente as águas pluviais, sem gerar empoçamentos, erosões ou direcionamento indevido para imóveis.

A contratada deverá preservar bocas de lobo, sarjetas, grelhas e demais dispositivos existentes.

4.9 Resíduos e limpeza

A contratada deverá retirar sobras de concreto, argamassa, pisos, embalagens, solo e demais resíduos.

Ao final, os passeios, vias, sarjetas, acessos e áreas adjacentes deverão ser entregues limpos, desobstruídos e em condições de utilização.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

INFORMAÇÃO	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DO TIPO PAVER	m²	300	R$ 46,00	R$ 13.800,00
EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO DESEMPENADO	m²	30	R$ 86,00	R$ 2.580,00
EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM BLOCOS INTERTRAVADOS DO TIPO PAVER	m²	230	R$ 23,00	R$ 5.290,00

INFORMAÇÃO	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INSTALAÇÃO DE GUIA/MEIO FIO PRÉ-MOLDADOS	m/linear	170	R$ 18,00	R$ 3.060,00
EXECUÇÃO DE GUIA/MEIO FIO MOLDADO IN-LOCO	m/linear	70	R$ 28,00	R$ 1.960,00
REPAROS EM GUIA/MEIO FIO	m/linear	39	R$ 33,00	R$ 1.287,00
VALOR TOTAL				**R$ 27.977,00**

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que:

- A proposta contemple todos os itens da planilha.
- Os preços unitários e o preço global sejam aceitáveis.
- A empresa atenda às especificações técnicas.
- Sejam cumpridos os requisitos de habilitação.
- Não sejam apresentados preços inexequíveis.
- A proposta inclua todos os custos diretos e indiretos necessários.

A proposta deverá indicar os preços unitários, os subtotais e o valor global, mantendo a estrutura e os quantitativos da planilha da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deverá apresentar, no mínimo:

1. Proposta comercial com descrição do objeto, preços unitários, valor global.
2. Comprovante de inscrição no CNPJ, com atividade compatível.
3. Documentação de habilitação jurídica.
4. Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.
5. Qualificação econômico-financeira, conforme as exigências do procedimento.
6. Atestado de execução de serviços compatíveis com construção, reforma ou recuperação de calçadas, pavimentos em concreto ou infraestrutura urbana.
7. Declaração de conhecimento das condições dos locais ou declaração de que assume os riscos decorrentes da dispensa da vistoria, se admitida.

8. Declaração de que os preços abrangem materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, encargos, tributos, BDI, resíduos e demais custos.
9. Declaração de cumprimento das normas de segurança e acessibilidade.

As exigências deverão respeitar a proporcionalidade, a competitividade e a pertinência com o objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O regime recomendado é o de **empreitada por preço global**.

A execução ocorrerá em passeios públicos situados nas vias urbanas indicadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme ordem de serviço, projeto, memorial, planilha e cronograma.

Antes do início, deverão ser realizados:

1. Reunião inicial com a fiscalização.
2. Conferência dos trechos e quantitativos.
3. Registro fotográfico das condições existentes.
4. Compatibilização com redes e outras intervenções.
5. Definição da sequência executiva.
6. Comunicação prévia aos usuários afetados, quando necessária.

A contratada não poderá iniciar demolições sem autorização da fiscalização.

A execução deverá ocorrer por trechos, limitando a extensão das áreas interditadas e evitando que demolições permaneçam abertas por período superior ao necessário.

A contratada deverá manter equipe, equipamentos e materiais suficientes para o cumprimento do cronograma.

Qualquer divergência, condição imprevista ou interferência deverá ser comunicada antes da continuidade do serviço afetado.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução será de até **40 dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço e da efetiva liberação das áreas pela Administração.

O período adicional destina-se ao recebimento provisório e definitivo, à realização de correções, ao processamento das medições e pagamentos e ao encerramento administrativo.

O cronograma poderá ser ajustado por motivo devidamente justificado, observados os procedimentos legais.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

A subcontratação parcial de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que:

- Não abranja as parcelas principais definidas no instrumento de contratação.
- Não reduza a responsabilidade da contratada.
- A subcontratada apresente capacidade e regularidade compatíveis.
- Não haja conflito com as condições que fundamentaram a seleção.

A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos passeios públicos situados em vias urbanas do Município de Abdon Batista/SC, nos trechos definidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

A relação de ruas, pontos de referência, extensões, áreas e prioridades deverão ser apontados pela Prefeitura Municipal.

A execução deverá ser previamente agendada e compatibilizada com o trânsito, os acessos aos imóveis, o comércio local, os serviços públicos e outras obras municipais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

1. Executar o objeto conforme os documentos técnicos e as orientações da fiscalização.
2. Disponibilizar equipe capacitada.
3. Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e transporte.
4. Implantar sinalização, isolamento e proteção das frentes de trabalho.

5. Manter rota provisória segura para pedestres, sempre que tecnicamente possível.
6. Preservar o acesso aos imóveis.
7. Conferir os locais e comunicar divergências antes da execução.
8. Proteger redes, árvores, postes, edificações e demais elementos existentes.
9. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros.
10. Executar demolições apenas nas áreas autorizadas.
11. Regularizar e compactar adequadamente as bases.
12. Empregar materiais novos e em conformidade com as especificações.
13. Observar os requisitos de acessibilidade.
14. Executar corretamente pisos táteis, rampas, rebaixamentos e transições.
15. Garantir níveis, caimentos, alinhamentos, juntas e acabamentos adequados.
16. Proteger e realizar a cura do concreto.

1. **. RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal ou por servidor designado pela Administração Municipal, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações, medidas, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório, pelo fiscal da contratação, após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante termo detalhado e verificação inicial das condições de execução.
b) Recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral às exigências contratuais.

Caso sejam identificadas peças com trincas, fissuras, lascas, manchas, quebras, deformações ou outros defeitos, bem como falhas de alinhamento, nivelamento, aderência, rejuntamento, acabamento ou qualquer incompatibilidade com as especificações exigidas, o objeto poderá ser recusado total ou parcialmente.
A contratada deverá realizar as correções, substituições ou refazimentos necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução do objeto.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A medição será realizada em etapa única, após a conclusão integral dos serviços e a comunicação formal da contratada, considerando a execução de todas as bordas previstas no layout e nas áreas definidas pela Administração.
Para fins de medição, a fiscalização deverá verificar:

a) A conclusão integral das solicitações.
b) A adequada adaptação das peças à geometria dos passeios.
c) O correto alinhamento, nivelamento, caimento, aderência, rejuntamento, uniformidade das juntas e acabamento final.
d) A execução dos cortes, encontros, ajustes e arremates necessários.
e) A inexistência de peças trincadas, fissuradas, lascadas, quebradas, soltas ou com outros defeitos.
f) A correção das inconformidades identificadas pela fiscalização.
g) A limpeza final da área e a retirada das embalagens, sobras e resíduos decorrentes da execução.

A aprovação da medição ficará condicionada à conclusão integral do objeto e ao recebimento provisório dos serviços pela fiscalização. Não serão medidos ou pagos separadamente materiais, peças, transporte ou etapas parcialmente executadas, considerando o regime de empreitada por preço global.
O pagamento será realizado em parcela única, após a aprovação da medição, a correção de eventuais inconformidades, o recebimento definitivo do objeto e o aceite da nota fiscal pela Administração.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável.
A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto executado, o valor global contratado e as demais informações correspondentes à ordem de serviço, à nota de empenho ou ao instrumento equivalente.
Para a liberação do pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no processo de contratação.
Não será realizado pagamento referente a materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, rejeitados pela fiscalização ou pendentes de correção, substituição ou refazimento.
Eventuais tributos, encargos ou retenções incidentes sobre o pagamento serão realizados na forma da legislação aplicável.
O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade, garantia e adequada execução dos serviços.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo vícios, defeitos, falhas de fabricação, vícios ocultos e problemas decorrentes da execução inadequada.
Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, sem qualquer custo adicional para o Município, os materiais ou serviços que apresentem, entre outros, os seguintes problemas:

a) Trincas, fissuras, lascas, quebras ou deformações decorrentes de defeito da aplicação, ou da execução dos serviços.
b) Descolamento, perda de aderência, movimentação ou instabilidade das peças.
c) Falhas no assentamento, alinhamento, nivelamento, caimento, rejuntamento ou acabamento.
d) Defeitos na execução dos acabamentos flameado ou boleado.
e) Incompatibilidade dos materiais ou serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
f) Outros vícios, defeitos ou incorreções que comprometam a segurança, a durabilidade, a funcionalidade ou o acabamento das bordas.

A contratada deverá iniciar as providências necessárias à correção dos problemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração, devendo concluir os reparos no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e a extensão do problema identificado.
A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de vandalismo, mau uso, intervenção de terceiros, movimentações ou defeitos preexistentes na estrutura das piscinas e demais situações externas que não estejam relacionadas aos materiais fornecidos ou aos serviços executados pela contratada.
O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela segurança, qualidade e perfeita execução do objeto, nem sua obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir os materiais e serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, permanecendo aplicável a garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos estabelecida neste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa contratada:

a) Comunicar à fiscalização, antes da instalação, quaisquer divergências, irregularidades ou condições que possam comprometer a adequada

b) Realizar o assentamento das peças com argamassa com pedrisco, adequada às condições de umidade e exposição do local.
c) Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à completa execução do objeto.
d) Executar todos os cortes, ajustes, encontros, arremates, alinhamento, nivelamento, caimento, rejuntamento, acabamento e limpeza necessários à perfeita instalação dos pavers intertravados.
e) Empregar profissionais capacitados e adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços.
f) Manter o local de trabalho limpo e organizado, promovendo a retirada e a destinação adequada das embalagens, sobras de materiais, restos de concreto, rejunte e demais resíduos gerados.
g) Substituir as peças que apresentem trincas, fissuras, lascas, manchas, quebras, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam a resistência, a segurança, a durabilidade ou a aparência.
h) Corrigir, substituir ou refazer, sem custos adicionais para a Administração, os materiais ou serviços recusados pela fiscalização por desconformidade, defeito, falha de execução ou acabamento inadequado.
i) Cumprir o prazo de execução estabelecido, informando imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o cronograma.
j) Prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos sobre os materiais fornecidos e os serviços executados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários e demais custos decorrentes da execução do objeto.
l) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo.
m) Atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados quanto à execução dos serviços.
n) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Administração Municipal:

a) Emitir a ordem de serviço, a nota de empenho ou o instrumento equivalente necessário ao início da execução.

b) Disponibilizar à contratada o local, as medidas, as especificações técnicas e as demais informações necessárias à execução do objeto.
c) Garantir o acesso da contratada ao local e liberar as áreas necessárias para a conferência das medidas e a execução dos serviços.
d) Assegurar que as superfícies destinadas ao assentamento estejam disponíveis e em condições adequadas para o início dos serviços, ressalvadas as obrigações atribuídas à contratada neste Termo de Referência.
e) Designar o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da contratação.
f) Analisar e decidir sobre eventuais ajustes de modulação, cortes, encontros e arremates apresentados pela contratada antes da fabricação ou durante a execução.
g) Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidades, defeitos, falhas de execução ou pendências constatadas.
h) Rejeitar peças, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.
i) Exigir a correção, a substituição ou o refazimento dos materiais e serviços considerados inadequados, sem custos adicionais para a Administração.
j) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando atendidas as condições previstas neste Termo de Referência.
k) Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo do objeto, o aceite da nota fiscal e o cumprimento das demais condições estabelecidas.
l) Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, quando solicitados pela contratada.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, das obrigações contratuais e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- **Fiscal da contratação:** Luis Gustavo Redante.

Gestor da contratação: José Zanquett Corrêa

Compete ao fiscal da contratação:

a) Acompanhar a execução dos serviços desde a conferência das medidas até a conclusão da instalação dos passeios.

b) Conferir a modulação das peças, os cortes, os encontros, os arremates, o alinhamento, o nivelamento, o caimento, a aderência, o rejuntamento e o acabamento final.
c) Verificar se os materiais e serviços empregados atendem às especificações deste Termo de Referência.
d) Registrar eventuais ocorrências, inconformidades, atrasos ou falhas identificadas durante a execução.
e) Comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas e determinar as correções necessárias.
f) Rejeitar peças, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.
g) Acompanhar a correção, a substituição ou o refazimento dos materiais e serviços considerados inadequados.
h) Verificar a limpeza final do local e a retirada dos resíduos decorrentes da execução.
i) Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, e encaminhar a documentação e os registros da fiscalização ao servidor ou à comissão designada para o recebimento definitivo.
j) Atestar a nota fiscal após a conclusão integral dos serviços e a formalização do recebimento definitivo do objeto.

Compete ao gestor da contratação:

a) Coordenar e acompanhar os aspectos administrativos da contratação.
b) Verificar o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas pela contratada.
c) Adotar as providências necessárias diante das ocorrências comunicadas pelo fiscal.
d) Manter os registros e documentos relacionados à execução da contratação.
e) Encaminhar para pagamento a documentação devidamente atestada pelo fiscal.
f) Solicitar a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, pelos materiais fornecidos e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível e da obrigação de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros.
Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto.
b) Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
c) Dar causa à inexecução total do objeto.
d) Retardar injustificadamente o início ou a conclusão dos serviços.
e) Executar os serviços ou fornecer materiais em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
f) Deixar de corrigir, substituir ou refazer materiais e serviços rejeitados pela fiscalização.
g) Abandonar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Administração.
h) Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
i) Deixar de apresentar a documentação exigida ou de formalizar a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
j) Apresentar declaração ou documentação falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do objeto.
k) Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento durante a execução.
l) Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos destinados a prejudicar os objetivos da contratação ou a Administração Pública.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multa.
c) Impedimento de licitar e contratar.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, na forma estabelecida no instrumento de contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados à Administração, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.
As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e não afastarão a possibilidade de extinção da contratação nem a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à instrução do processo de contratação direta, à pesquisa de preços, à comprovação da compatibilidade do valor com o mercado, à disponibilidade orçamentária, à habilitação da empresa e à demonstração da vantajosidade para a Administração.
As propostas deverão contemplar a totalidade do objeto e atender integralmente às especificações técnicas, aos prazos, às condições de execução e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Serão rejeitadas as propostas que apresentem materiais, serviços ou condições incompatíveis com os requisitos mínimos exigidos.
A contratação somente poderá ser formalizada se o valor final permanecer inferior ao limite legal vigente para dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualmente fixado em R$ 130.984,20 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.
Deverá ser verificada a inexistência de fracionamento indevido da despesa, considerando as contratações realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e as despesas com objetos de mesma natureza.
A formalização da contratação ficará condicionada à apresentação e à análise da documentação exigida, à confirmação da regularidade da empresa, à manutenção das condições da proposta, à autorização da autoridade competente e ao cumprimento das demais exigências aplicáveis ao processo de contratação direta.
Em caso de divergência entre os documentos integrantes, a contratada deverá comunicar a fiscalização antes da fabricação das peças e aguardar a definição da Administração.

Abdon Batista/SC, 10 de Agosto de 2026.

Secretário Municipal de Urbanismo

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

O MUNICIPIO DE ABDON BATISTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 78.511.052/0001-10**, com sede na rua Joao Santin, 30 Centro de Abdon Batista SC Cep 89636000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lucimar Antonio Salmória, e **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CNPJ nº XXXXXXXXXXX**, com endereço em XXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XX/XXXX, Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, homologado em XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

Contratação de empresa especializada para execução de reforma, recuperação e adequação de passeios públicos (calçadas) em vias urbanas do Município de Abdon Batista/SC, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, sinalização, destinação de resíduos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

O objeto compreende a execução de reforma, recuperação e adequação dos passeios públicos nos trechos definidos pela Administração.

Os serviços poderão incluir:

1. Mobilização de pessoal, ferramentas e equipamentos.
2. Sinalização e isolamento das áreas.
3. Locação e marcação dos trechos.
4. Corte e demolição dos pavimentos existentes.
5. Remoção, carga, transporte e destinação dos resíduos.
6. Escavação e regularização do terreno.
7. Preparação, nivelamento e compactação da base.
8. Execução de passeio em concreto.

9. Execução de juntas de construção, retração ou dilatação.
10. Instalação de piso tátil direcional e de alerta.
11. Execução e adequação de rampas ou rebaixamentos acessíveis.
12. Reposição, recuperação ou adequação de meios-fios.
13. Ajuste de tampas, caixas e grelhas ao nível do passeio, quando previsto.
14. Execução de arremates junto a muros, acessos, postes e demais interferências.
15. Proteção e cura dos serviços em concreto.
16. Manutenção de acessos provisórios.
17. Limpeza final e desmobilização.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XX/XXXX, Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, homologado em XX/XX/XXXX, e à proposta vencedora da empresa XXXXXXXXXXX, inscrito no **CNPJ nº XXXXXXXXXXXX** no valor de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

A execução ocorrerá em passeios públicos situados nas vias urbanas indicadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme ordem de serviço, projeto, memorial, planilha e cronograma.

Antes do início, deverão ser realizados:

1. Reunião inicial com a fiscalização.
2. Conferência dos trechos e quantitativos.
3. Registro fotográfico das condições existentes.

4. Compatibilização com redes e outras intervenções.
5. Definição da sequência executiva.
6. Comunicação prévia aos usuários afetados, quando necessária.

A contratada não poderá iniciar demolições sem autorização da fiscalização.
A execução deverá ocorrer por trechos, limitando a extensão das áreas interditadas e evitando que demolições permaneçam abertas por período superior ao necessário.
A contratada deverá manter equipe, equipamentos e materiais suficientes para o cumprimento do cronograma.
Qualquer divergência, condição imprevista ou interferência deverá ser comunicada antes da continuidade do serviço afetado

Serviços preliminares
A contratada deverá realizar vistoria e conferência dos trechos antes do início dos serviços, comunicando à fiscalização quaisquer divergências entre os documentos técnicos e as condições encontradas.
As áreas deverão ser isoladas e sinalizadas antes da demolição, mantendo-se condições seguras de circulação para pedestres e acesso aos imóveis.

Demolição e remoção
A demolição deverá limitar-se às áreas indicadas no projeto ou autorizadas pela fiscalização.
A contratada deverá utilizar métodos que evitem danos às edificações, redes, meios-fios, pavimentos, árvores e demais elementos que devam ser preservados.
Os resíduos deverão ser retirados periodicamente, sendo vedado seu acúmulo em condições que prejudiquem a circulação ou a drenagem.

Preparação da base
Após a remoção do pavimento, o terreno deverá ser inspecionado, regularizado, nivelado e compactado.
Materiais inadequados, orgânicos, saturados ou sem capacidade de suporte deverão ser removidos, quando previsto no escopo ou autorizado pela fiscalização.
A base deverá apresentar estabilidade, umidade e compactação adequadas antes da execução do concreto.

Passeio em concreto
O concreto deverá atender à resistência, à espessura e às demais características estabelecidas pelo projeto e pela planilha orçamentária.
A execução deverá observar:

- Superfície firme, regular, estável e antiderrapante.

- Nivelamento e caimentos adequados, sem formação de poças.
- Juntas corretamente posicionadas e executadas.
- Acabamento uniforme, sem fissuras, segregações, falhas, bordas quebradas ou agregados soltos.
- Proteção e cura do concreto pelo período tecnicamente necessário.
- Compatibilidade com acessos existentes, evitando degraus e ressaltos indevidos.

Não serão aceitos trechos com depressões, ressaltos, desagregação, falhas de concretagem, empoçamentos ou acabamento excessivamente liso.

Piso tátil

O piso tátil direcional e de alerta deverá atender à ABNT NBR 16537 vigente e aos detalhes do projeto.

Deverá apresentar:

- Contraste visual em relação ao piso adjacente.
- Relevos e dimensões compatíveis com a norma.
- Fixação e aderência adequadas.
- Alinhamento contínuo e lógico.
- Ausência de peças soltas, quebradas ou desniveladas.
- Aplicação correta nos pontos de decisão, risco e mudança de direção.

Rampas e rebaixamentos

As rampas e os rebaixamentos deverão atender aos projetos e aos parâmetros de acessibilidade aplicáveis, incluindo largura, inclinação, área de aproximação, transições, piso tátil e ligação segura com a travessia.

Não serão admitidos degraus, ressaltos ou descontinuidades que dificultem a circulação.

Meios-fios e arremates

Os meios-fios deverão ser recompostos, ajustados ou substituídos nos locais indicados.

Os arremates junto às entradas de imóveis, caixas, postes, muros, canteiros e pavimentos existentes deverão ser executados com acabamento uniforme e sem frestas ou desníveis perigosos.

Drenagem superficial

Os caimentos deverão conduzir adequadamente as águas pluviais, sem gerar empoçamentos, erosões ou direcionamento indevido para imóveis.

A contratada deverá preservar bocas de lobo, sarjetas, grelhas e demais dispositivos existentes.

Resíduos e limpeza

A contratada deverá retirar sobras de concreto, argamassa, pisos, embalagens, solo e demais resíduos.

Ao final, os passeios, vias, sarjetas, acessos e áreas adjacentes deverão ser entregues limpos, desobstruídos e em condições de utilização.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

PREÇO: **R$ 27.977,00 (vinte e sete mil novecentos e setenta e sete reais)**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única, após a aprovação da medição, a correção de eventuais inconformidades, o recebimento definitivo do objeto e o aceite da nota fiscal pela Administração. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável. A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto executado, o valor global contratado e as demais informações correspondentes à ordem de serviço, à nota de empenho ou ao instrumento equivalente sendo exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE ENTREGA:

O prazo para a completa execução do objeto será de até 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço ou de instrumento equivalente e da efetiva liberação da área pela Administração.

2. RECEBIMENTO:

O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal Luiz Gustavo Redante ou por servidor designado pela Administração Municipal, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações, medidas, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

c) Recebimento provisório, pelo fiscal da contratação, após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante termo detalhado e verificação inicial das condições de execução.

d) Recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral às exigências contratuais.

Caso sejam identificadas peças com trincas, fissuras, lascas, manchas, quebras, deformações ou outros defeitos, bem como falhas de alinhamento, nivelamento, aderência, rejuntamento, acabamento ou qualquer incompatibilidade com as especificações exigidas, o objeto poderá ser recusado total ou parcialmente.

A contratada deverá realizar as correções, substituições ou refazimentos necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução do objeto.

3. GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS:

Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo vícios, defeitos dos materiais, falhas de fabricação, vícios ocultos e problemas decorrentes da execução inadequada.

Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, sem qualquer custo adicional para o Município, os materiais ou serviços que apresentem, entre outros, os seguintes problemas:

g) Trincas, fissuras, lascas, quebras ou deformações decorrentes de defeito do material, da fabricação, do transporte ou da execução dos serviços.

h) Descolamento, perda de aderência, movimentação ou instabilidade das peças.

i) Falhas no assentamento, alinhamento, nivelamento, caimento, rejuntamento ou acabamento.

j) Defeitos na execução dos acabamentos flameado ou boleado.

k) Incompatibilidade dos materiais ou serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

l) Outros vícios, defeitos ou incorreções que comprometam a segurança, a durabilidade, a funcionalidade ou o acabamento das bordas.

A contratada deverá iniciar as providências necessárias à correção dos problemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação da Administração, devendo concluir os reparos no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e a extensão do problema identificado.

A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de vandalismo, mau uso, intervenção de terceiros, movimentações ou defeitos preexistentes na estrutura das piscinas e demais situações externas que não estejam relacionadas aos materiais fornecidos ou aos serviços executados pela contratada.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela segurança, qualidade e perfeita execução do objeto, nem sua obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir os materiais e serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, permanecendo aplicável a garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos estabelecida neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
61 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
2.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS EX. ANTERIOR

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

O prazo será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. **São obrigações da contratada:**

a) fornecer os itens conforme as solicitações, por intermédio exclusivo de seus
empregados, sem qualquer ônus para o Município;

b) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

d) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2. São obrigações da contratante:

a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.

b) prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a
perfeita execução do objeto deste instrumento.

c) atestar às notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste termo.

d) efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a emissão da nota fiscal
com envio ao setor competente.

e) aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o
caso

3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme Decreto Municipal 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI,

BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

O gestor do contrato seguirá rigorosamente o disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública; **iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas

respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicamse as regras previstas no Decreto Municipal nº 067/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a

confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Abdon Batista SC (www.abdonbatista.sc.gov.br)

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato terá vigência de 2(dois) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE.

Abdon Batista, SC XX de XXXXX de 2026.

Lucimar Antonio Salmoria Prefeito do Município de Abdon Batista CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO
1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome:	Nome: